

1.1 = 4

**ESTATUTOS DA
APPACDM DE ALBERGARIA-A-VELHA, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E RECEITAS

ARTIGO 1º
(Natureza da Associação)

A APPACDM de Albergaria-a-Velha, Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, abreviadamente designada por APPACDM de Albergaria-a-Velha, é uma associação sem fins lucrativos, de solidariedade social e da iniciativa de particulares que tem por missão contribuir para a inclusão social das pessoas com deficiência ou doença mental geradoras de incapacidade.

ARTIGO 2º
(Qualificação)

A APPACDM de Albergaria-a-Velha é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

ARTIGO 3º
(Sede)

1. A Associação tem a sua sede na Rua da Cavada, em Soutelo, freguesia da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha, código postal 3850-516 Branca ALB.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser transferida, a todo o tempo, para outro local do mesmo concelho.
3. Por simples deliberação da Direção, podem ser criadas no concelho de Albergaria-a-Velha delegações e ou estabelecimentos da Associação para o exercício da sua atividade.

ARTIGO 4º
(Âmbito de atuação e intervenção)

A Associação tem o seu âmbito de atuação e intervenção no concelho de Albergaria-a-Velha.

ARTIGO 5º
(Objeto)

Constituem objetivos da APPACDM de Albergaria-a-Velha :

- 
- a) Promover a integração do Cidadão com Deficiência Mental, no respeito pelos princípios de Normalização, Personalização, Individualização e Bem Estar;
- b) Promover o equilíbrio das famílias dos Cidadãos com Deficiência Mental, bem como sensibilizar os Pais e as Famílias, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares deficientes e preparando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, numa perspetiva de condução de educação permanente na escola e na família;
- c) Sensibilizar e corresponsabilizar a Sociedade e o Estado, nas formas possíveis para o papel que lhes cabe na resolução dos problemas dos Cidadãos com Deficiência Mental e suas respetivas Famílias;
- d) Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades dos Deficientes Mentais nas Instituições, no Trabalho, no Lar e na Sociedade, tendo como princípios básicos:
- I. Partilhar lugares comuns;
 - II. Fazer escolhas;
 - III. Desenvolver capacidades;
 - IV. Ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado;
 - V. Crescer nas relações;
- e) Manter e melhorar as estruturas de resposta existentes em obediência aos princípios de humanização e normalização sem descuidar a qualidade dos serviços que presta às pessoas com Deficiência Mental e, ainda fomentar a criação de novas estruturas, delegações ou estabelecimentos por forma a gradualmente satisfazer as necessidades existentes na área da sua atuação, promovendo e desenvolvendo meios não restritivos para o Cidadão com Deficiência Mental;
- f) Promover e defender, até onde a sua competência e capacidade de intervenção lhe permitir, a criação de legislação e a adequação da existente – nacional ou comunitária – no sentido de serem sempre reconhecidos e respeitados os direitos e os deveres do Cidadão com Deficiência Mental;
- g) Manter e desenvolver laços de estreita colaboração com todas as entidades nacionais e estrangeiras, podendo filiar-se em organismos Nacionais ou Internacionais desde que daí resultem benefícios para os seus objetivos;
- h) Defender e promover, junto dos organismos ou federações Nacionais ou Internacionais, de que seja filiada e no uso dos direitos que aí lhe sejam conferidos, a política, as atitudes e os meios mais aconselháveis e adequados para a proteção dos reais interesses dos Cidadãos com Deficiência Mental;
- i) Promover a nível nacional e internacional atividades culturais, formativas, recreativas, desportivas, de lazer e ocupação de tempos livres para o Cidadão com Deficiência Mental.

ARTIGO 6º
(Fins e atividades)

1. Para prossecução dos seus objetivos, a APPACDM de Albergaria-a-Velha deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção, quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes ações:
 - a) Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - I. Serviços de apoio direto ao cidadão com deficiência ou incapacidade intelectual inseridos no seu processo de desenvolvimento designadamente: Estimulação Precoce,

Pré-Escolar, Escolar, Formação Profissional, Apoio Ocupacional e Emprego, Lares e Residências, Apoio Domiciliário e Internamento Temporário;

- II. Serviços de apoio direto ao cidadão em risco ou em situação de exclusão/isolamento social, nomeadamente serviços de apoio domiciliário, serviços da área dos cuidados de saúde, Centros de Acolhimento Temporário, Lares e Residências, serviços na área da infância e juventude e dos idosos;
 - III. Serviços complementares aos descritos nos ponto I e II anteriores, bem como serviços sócio-psico-pedagógicos de formação e informação no apoio à família e à pessoa com deficiência ou incapacidade intelectual e/ou em risco de exclusão/isolamento social;
- b) Criação de estruturas em colaboração com instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre diferentes temáticas nas áreas da deficiência ou incapacidade e/ou exclusão/isolamento social, incidindo nos âmbitos psico-pedagógico social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.
2. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a Associação poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa, quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação mesmo que de natureza comercial, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.

ARTIGO 7º

(Organização e funcionamento)

A organização e o funcionamento dos diversos setores de atividades da Associação constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

ARTIGO 8º

(Serviços)

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO 9º

(Duração)

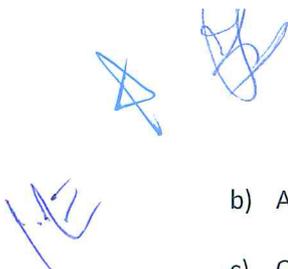
A Associação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 10º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e as quotas dos associados;

- 
- b) As participações dos utentes;
 - c) Os rendimentos de bens próprios;
 - d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - e) Os subsídios, participações ou financiamentos do Estado e de organismos oficiais;
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições ou outras atribuições patrimoniais de particulares;
 - g) Os rendimentos e dividendos de atividades instrumentais, quando existirem;
 - h) Outras receitas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11º

(Associados)

1. Podem ser associados da Associação as pessoas singulares, maiores de 18 anos, e as pessoas coletivas, que reúnam as condições de admissão previstas no artigo seguinte.
2. Os associados que sejam pessoas coletivas são representadas na Associação por um representante legal ou procurador por elas validamente designado.

ARTIGO 12º

(Admissão de associados)

São admitidos como associados da Associação:

- a) Os familiares até ao terceiro grau, mesmo que em linha colateral, e os tutores de cidadãos com deficiência mental;
- b) As pessoas singulares ou coletivas que tenham interesse efetivo pela prossecução dos objetivos, fins e atividades da Associação, e cuja admissão como associado seja aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 13º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais sejam eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

- c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tomadas em observância da lei e dos estatutos;
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua ação;
- g) Pagar regularmente as suas quotas.

ARTIGO 14º
(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação decorrido um ano após a obtenção da sua qualidade de associado;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos das respetivas ordens de trabalhos;
- c) Requerer aos órgãos competentes da Associação informações e o exame de livros, relatórios, demonstrações financeiras e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixados pela Direção, desde que o solicitem por escrito com antecedência mínima de 30 dias e que se verifique a existência de um interesse pessoal, direto e legítimo na solicitação, cabendo recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas pela Direção nesta matéria;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos e da lei se tiverem sido admitidos há mais de um ano;
- e) Solicitar a sua exclusão como associado;
- f) Exercer todos os demais direitos que para ele resultem da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos;
- g) Frequentar as instalações da Associação e participar nas respetivas atividades, sem prejuízo do seu funcionamento normal;
- h) Beneficiar de prioridade no acesso e admissão de familiares com deficiência mental aos serviços e estabelecimentos da Associação, desde que as respetivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado e da ponderação pela Direção das necessidades da situação em questão e dos casos existentes a nível geral;
- i) Em caso de transferência de residência, requerer a intervenção da Associação junto de instituição congénere com intervenção territorial na área da nova residência, com vista a beneficiar de prioridade no acesso e admissão do seu familiar deficiente mental aos serviços e estabelecimentos daquela instituição congénere.

ARTIGO 15º
(Associados honorários)

1. Mediante proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, 20 associados no gozo dos seus direitos, a Assembleia Geral pode atribuir a distinção de “associado honorário” a associados que tenham prestado serviços especialmente relevantes à associação.
2. A distinção de “associado honorário” pode ser atribuída a quaisquer associados no gozo dos seus direitos, quer seja pessoas singulares ou pessoas coletivas, públicas ou privadas.
3. Os associados honorários têm os mesmos direitos e deveres dos restantes associados.

ARTIGO 16º
(Exercício dos direitos de associado)

Os associados só podem exercer os respetivos direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

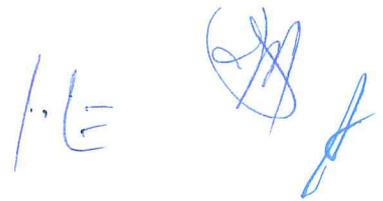
ARTIGO 17º
(Transmissão da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível por ato entre vivos ou por via sucessória.

ARTIGO 18º
(Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os associados que pedirem a sua exclusão;
 - b) Os associados que deixarem de pagar as suas quotas correspondentes a 24 meses;
 - c) Os associados que forem excluídos nos termos do n.º 1 do Artigo 19º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, apenas se considera excluído o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 90 dias.
3. Por deliberação da Direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do n.º 1 pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado e do pagamento das quotas em dívida.
4. As pessoas coletivas também perdem a qualidade de associado por motivo da sua dissolução ou fusão.

1. E



ARTIGO 19º
(Exclusão disciplinar)

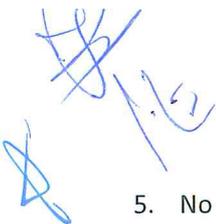
1. Podem ser excluídos os associados que incorram em violação culposa dos estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável que, pela sua gravidade, justifiquem a exclusão.
2. A aplicação da sanção de exclusão aos associados é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.
3. Por deliberação da Direção, pode o associado sujeito a processo disciplinar de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até à decisão final, com o prazo máximo de seis meses.
4. Quando o associado exerça um cargo nos órgãos sociais da Associação, a sua exclusão importa a demissão do respetivo cargo.

ARTIGO 20º
(Outras sanções)

1. A violação culposa dos estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável que não justifique a sanção mais gravosa de exclusão, pode ser objeto das seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 6 meses.
2. Compete à Direção aplicar a sanção de repreensão e compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a aplicação da sanção de suspensão de direitos até 6 meses.

ARTIGO 21º
(Processo disciplinar)

1. A aplicação de qualquer sanção aos associados será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito organizado e dirigido pela Direção, que poderá nomear como instrutor do processo um dos seus membros ou um profissional qualificado ao serviço da Associação ou externo à mesma.
2. A Direção deve elaborar e remeter ao associado arguido, por carta registada com aviso de receção, a Nota de Culpa com a descrição dos factos que lhe são imputados.
3. Uma vez recebida a Nota de Culpa, o associado arguido dispõe de dez dias úteis para, querendo, apresentar contestação por escrito, apresentar testemunhas, até a um máximo de dez e com o limite de três para cada facto, juntar documentos e requerer outras provas.
4. No prazo de 30 dias a contar da realização da última diligência probatória ou, não havendo lugar a diligências probatórias, a contar do termo do prazo para apresentação da contestação, o instrutor deve elaborar e apresentar à Direção o relatório final onde conste a proposta de sanção.

- 
5. No prazo de 15 dias após a receção do relatório final do instrutor, a Direção deve, consoante o caso, aplicar as sanções da sua competência ou propor à Assembleia Geral as sanções da competência desta, mediante remessa do processo disciplinar com a proposta de sanção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 6. Das sanções aplicadas pela Direção no exercício da sua competência caberá sempre recurso para a Assembleia Geral, que o decidirá na primeira reunião que se realizar após a notificação da sanção por parte do associado arguido, sem prejuízo do previsto no nº 8.
 7. O recurso para a Assembleia Geral previsto no número anterior terá que ser apresentado até 15 dias antes da reunião que o vai decidir, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 8. A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior determina que o recurso seja decidido na reunião imediatamente seguinte da Assembleia Geral.
 9. As sanções da competência da Assembleia Geral são deliberadas por esta na primeira reunião que se realizar após a receção da proposta de sanção apresentada pela Direção.
 10. O associado arguido pode participar e ser ouvido na reunião da Assembleia Geral que delibere sobre o recurso de uma sanção aplicada pela Direção ou que delibere sobre a aplicação de uma sanção da competência da Assembleia Geral.
 11. A sanção disciplinar de suspensão não desobriga o pagamento das quotas durante o período de suspensão.

ARTIGO 22º
(Procedimento judicial)

As sanções aplicadas nos termos dos presentes estatutos não excluem a possibilidade de procedimento judicial contra o associado infrator, no caso de a infração cometida implicar responsabilidade civil e ou criminal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS EM GERAL

ARTIGO 23º
(Órgãos da Associação)

1. São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, um órgão de administração designado por Direção, e um órgão de fiscalização designado por Conselho Fiscal.

2. A Direção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO 24º
(Duração dos mandatos)

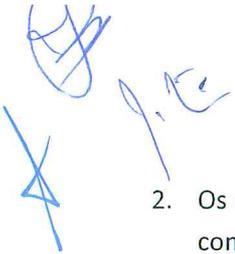
1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais eleitos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção não poderá ser eleito para mais de três mandatos consecutivos e os restantes membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo órgão social se a Assembleia Geral deliberar expressamente que é inconveniente ou impossível proceder à sua substituição.

ARTIGO 25º
(Incompatibilidades)

1. Nenhum associado pode ser eleito simultaneamente para mais de um cargo da Associação.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da Direção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha reta.
3. A Direção e o Conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por associados trabalhadores.
4. Os associados trabalhadores não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 26º
(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que lhes diga diretamente respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes ou descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral, ou, ainda, pessoas coletivas com as quais estejam relacionados.

- 
2. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
 3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
 4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 27º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 28º

(Deliberações nulas e anuláveis)

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúna em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.
3. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas nos termos dos números um e dois anteriores.

ARTIGO 29 º

(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada ou em permanência de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados.
3. A remuneração prevista no número anterior é fixada por deliberação da Assembleia Geral de acordo com proposta fundamentada apresentada pela Direção, com respeito pelos valores, condições de atribuição e pressupostos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais legislação aplicável.

ARTIGO 30º

(Responsabilidade civil e criminal)

1. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, nos termos legais.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 31º

(Forma de a Associação se obrigar)

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direção, devendo um deles ser obrigatoriamente o presidente ou o tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente ou gestão corrente, em que basta a assinatura de qualquer um membro da Direção.

ARTIGO 32º

(Elegibilidade)

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação os associados efetivos que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa como associados inscritos.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

A (B) 1.2

3. Não são elegíveis para cargos nos órgãos sociais os associados que tenham sido demitidos compulsivamente dos órgãos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido condenados por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 32º

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os associados que, no momento da respetiva reunião, estejam no pleno gozo dos seus direitos e que tenham, pelo menos, três meses de vida associativa.

ARTIGO 33º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, designadamente:

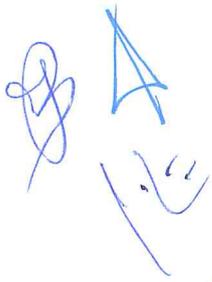
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso judicial nos termos legais;
- d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- e) Deliberar sobre a inconveniência ou impossibilidade de substituição de um membro de um órgão social, com exceção do Presidente da Direção, com vista a permitir a sua eleição por mais de dois mandatos consecutivos;
- f) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas de gerência da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte e respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, dissolução, cisão ou fusão da Associação;

- i) Deliberar sobre a adesão da Associação a uniões, federações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais;
- j) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a transferência de sede da Associação;
- k) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a aquisição onerosa e sobre a oneração ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- l) Deliberar sobre a alteração dos objetivos da Associação e, sob proposta da Direção, sobre a prossecução de outros fins secundários de natureza não lucrativa ou de atividades instrumentais de natureza lucrativa, quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação, mesmo que de natureza comercial, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os fins não lucrativos;
- m) Deliberar sobre o valor das quotas a pagar pelos associados, de acordo com proposta da Direção;
- n) Deliberar sobre a aplicação a associados das sanções de exclusão e de suspensão de direitos até 6 meses, bem como sobre os recursos das sanções aplicadas pela Direção, sem prejuízo de recurso judicial nos termos estatutários e legais;
- o) Deliberar sobre o exercício de procedimento judicial civil ou penal da Associação contra associados;
- p) Deliberar sobre a atribuição da distinção de “associado honorário”;
- q) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.
- r) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou auditorias ao funcionamento dos órgãos sociais e sobre as medidas a adotar em conformidade com as conclusões dos mesmos;
- s) Deliberar sobre o pedido de demissão dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- t) Deliberar sobre a eventual remuneração dos membros da Direção, quando a mesma for proposta com respeito pelos valores, condições de atribuição e pressupostos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais legislação aplicável.

ARTIGO 34º

(Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária nas seguintes situações:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas da Direção relativo ao exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;



- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades ou programa de ação para o exercício do ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. No caso previsto no número anterior, a reunião extraordinária da Assembleia Geral deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção pelo Presidente da Mesa do pedido ou requerimento, consoante o caso.

ARTIGO 35º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e em local destinado ao público de todos os seus estabelecimentos e instalações, devendo dela constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. A convocatória é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico, desde que os associados tenham indicado o respetivo endereço de correio eletrónico.
4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das reuniões da Assembleia Geral nas edições e no sítio institucional da Associação, caso existam, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sua sede.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, caso exista, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, para os associados.

ARTIGO 36º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente ou validamente representada mais de metade dos associados com direito a voto.
2. Se à hora marcada para a reunião, não estiver presente ou representado o número de associados previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá 30 minutos depois com qualquer número de presenças.
3. A Assembleia Geral que seja convocada em sessão extraordinária a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes ou representados três quartos dos requerentes.
4. No caso de a sessão extraordinária da Assembleia Geral não se poder realizar por ausência dos associados requerentes, nos termos do número anterior, as despesas com a convocatória e com a preparação da reunião serão suportadas pelos associados requerentes.

ARTIGO 37º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, presidir às respetivas reuniões e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
4. Nenhum membro da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no final da reunião, sem prejuízo da elaboração da respetiva ata, que é por eles assinada e onde deve constar o incidente de substituição e a razão da mesma.

ARTIGO 38º
(Votações)

1. Cada associado que, nos termos legais e estatutários, integra a Assembleia Geral, dispõe de um voto, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Na eleição dos órgãos sociais, só podem votar os associados com, pelo menos, um ano de inscrição como associado.
3. Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e podem votar por correspondência nos termos previstos nos presentes estatutos.
4. Os associados que sejam trabalhadores não poderão votar em deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer outros benefícios que lhes respeitem.

ARTIGO 39º
(Voto por representação)

Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral e nas respetivas votações, nas seguintes condições:

- a) Os poderes de representação devem constar de documento escrito com a respetiva assinatura reconhecida por qualquer meio admitido legalmente, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assumir a responsabilidade pela autenticidade da assinatura e dispensar o respetivo reconhecimento;
- b) O documento deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deve conter a Ordem de Trabalhos prevista na convocatória;
- c) Cada associado não pode representar mais do que um associado.

ARTIGO 40º
(Voto por correspondência)

1. É admitido o voto escrito por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e de a assinatura do associado se encontrar reconhecida por qualquer meio admitido legalmente.
2. O voto escrito por correspondência terá que ser recebido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início dos respetivos trabalhos.

ARTIGO 41º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com a respetiva inclusão.
2. Por regra, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas h), i), n) e q) do Artigo 33º dos presentes estatutos.
4. No caso da alínea h) do artigo 33º dos presentes estatutos, a dissolução da Associação não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros previstos para a totalidade dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a continuidade da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 42º

(O processo eleitoral em especial)

1. A eleição dos órgãos sociais é concretizada mediante votação secreta realizada em reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. A reunião da Assembleia Geral destinada à eleição dos órgãos sociais obedece às regras e aos procedimentos previstos para as demais reuniões da Assembleia Geral, com as seguintes especificidades:
 - a) A convocatória da Assembleia Geral destinada à eleição dos órgãos sociais é realizada com, pelo menos, 45 dias de antecedência;
 - b) Até 30 dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, os associados interessados apresentam, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral as respetivas listas para sujeição a escrutínio;
 - c) As listas devem conter candidatos que preencham integralmente todos os órgãos sociais, incluindo os suplentes previstos nos presentes estatutos, e conter a identificação completa dos associados concorrentes a cada cargo, sob pena de rejeição;
 - d) Uma vez recebidas as listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide no prazo máximo de 10 dias sobre a admissibilidade ou rejeição das listas concorrentes, tendo em conta a composição das mesmas e a situação dos associados concorrentes aos órgãos sociais;

- e) As listas admitidas a eleição dos órgãos sociais são publicitadas, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante anúncio afixado, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da reunião da Assembleia Geral, na sede da Associação e em local de acesso público de todos os seus estabelecimentos e instalações.

SECÇÃO III

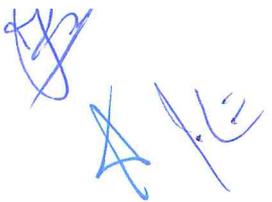
DIREÇÃO

ARTIGO 43º
(Composição)

- 1. A Direção da Associação é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2. Além dos cinco membros efetivos previstos no número anterior, existe igual número de membros suplentes.
- 3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura.
- 4. Os membros suplentes só assumem o exercício efetivo de funções se e quando se verificar a vacatura de membro efetivos.
- 5. Os membros suplentes podem assistir, nessa qualidade, às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 44º
(Vacatura)

- 1. No caso de vacatura dos cargos da Direção, as respetivas vagas são preenchidas, no prazo máximo de um mês, pelos membros suplentes de acordo com a ordem constante na lista eleita.
- 2. Compete aos membros da Direção em exercício de funções atribuir o cargo ao membro suplente em resultado da vacatura, com exceção do cargo de Presidente, que será sempre substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de vacatura simultânea deste, pelo Tesoureiro.
- 3. Se se verificar uma vaga de um cargo da Direção depois de todos os suplentes eleitos terem assumido funções, a vaga será preenchida por cooptação pela Direção, que designará um associado para preencher o cargo, sujeito a aprovação pela Assembleia Geral, que deverá reunir para o efeito no prazo máximo de 20 dias a pedido da Direção.
- 4. Para efeitos do presente artigo, considera-se verificada a vacatura de determinado cargo quando o seu titular deixar, por qualquer motivo, de exercer as funções respetivas, designadamente:
 - a) Quando o titular do cargo renunciar ao mesmo, se demitir ou for demitido, bem como se deixar, por qualquer motivo, de ter a qualidade de associado;
 - b) Quando o titular do cargo faltar às respetivas reuniões por cinco vezes seguidas ou dez interpoladas, salvo se as faltas forem consideradas justificadas pela Direção.

- 
5. A demissão simultânea da maioria dos membros da Direção, incluindo suplentes, obriga a novas eleições para este órgão social, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as regras do processo eleitoral.
 6. Os membros designados para preencherem as vagas apenas completam o mandato em curso.

ARTIGO 45º
(Competência da Direção)

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente,
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Adotar as medidas necessárias à concretização das linhas fundamentais de atuação da associação definidas pela Assembleia Geral;
 - c) Elaborar e apresentar, para submissão ao parecer do Conselho Fiscal e para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, os relatórios e contas de gerência anuais, bem como os orçamentos e programas de ação anuais para o ano seguinte;
 - d) Apresentar à Assembleia Geral, sempre que esta o solicite, relatórios e informações sobre quaisquer matérias e atividades da Associação;
 - e) Facultar para exame do Conselho Fiscal os livros de Atas, as demonstrações financeiras e os demais documentos sempre que lhe sejam pedidos no exercício da sua função;
 - f) Assegurar a organização e o funcionamento interno da Associação e dos seus serviços e equipamentos, designadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados;
 - g) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados, bem como promover a organização e elaboração da contabilidade e o cumprimento das obrigações fiscais nos termos legais;
 - h) Promover e recolher planos de atividades e relatórios anuais das diferentes Unidades ou Centros de Atendimento;
 - i) Dinamizar as atividades das diversas Unidades numa perspetiva de coordenação e cumprimento dos objetivos e fins da Associação;
 - j) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - k) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir os recursos humanos da Associação, celebrar os correspondentes contratos de trabalho e exercer o poder disciplinar, de acordo com as leis laborais e demais legislação aplicável, com os presentes estatutos e com os regulamentos internos;
 - l) Cumprir e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação;
 - m) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços da Associação;

- n) Criar serviços de cuidados diretos aos utentes;
 - o) Manter um registo atualizado dos associados;
 - p) Admitir associados cuja admissão tenha sido aprovada pela Assembleia Geral ou proposta por, pelo menos, 20 associados em pleno gozo dos seus direitos;
 - q) Instaurar e organizar os processos disciplinares contra os associados que violem os deveres estatutários e legais, bem como aplicar a sanção de repreensão e propor à Assembleia Geral as sanções de suspensão de direitos até 6 meses e de exclusão, consoante os casos;
 - r) Nomear e demitir os respetivos diretores ou coordenadores nos termos dos regulamentos internos;
 - s) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados;
 - t) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as instituições de que seja filiada e com todas as entidades, estatais ou privadas, que, por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar;
 - u) Executar as deliberações da Assembleia Geral, designadamente, as relativas à aquisição onerosa e à oneração ou alienação, a qualquer título, pela Associação de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, outorgando as respetivas escrituras públicas ou outros instrumentos jurídicos, consoante o caso, e praticando os demais atos necessários à concretização das deliberações em questão;
 - v) Negociar, celebrar, denunciar, revogar e resolver, em nome da Associação, quaisquer contratos que não dependam expressamente de deliberação da Assembleia Geral, designadamente contratos de compra e venda de móveis, incluindo veículos automóveis, de mútuo, de seguro, de arrendamento, de locação financeira, de aluguer operacional, de garantia, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, de empreitada, de abertura de conta bancária e outros contratos financeiros;
 - w) Proceder a quaisquer atos de registo predial, civil, automóvel ou comercial referentes a bens e direitos da Associação;
 - x) Abrir e movimentar as contas bancárias da Associação;
 - y) Celebrar, em nome da associação, com quaisquer organismos da administração central, local ou regional, bem como com quaisquer outras entidades públicas ou privadas, os protocolos, contratos ou outros instrumentos que se mostrem adequados ou necessários à realização dos objetivos e fins da Associação;
 - z) Propor à Assembleia Geral o desenvolvimento de outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa, quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários, desde que essa delegação conste de deliberação lavrada em ata que discrimine especificadamente o ato ou a categoria de atos em questão.

ARTIGO 46º
(Reuniões)

1. A Direção reúne sempre que considere conveniente ou necessário e, obrigatoriamente, de dois em dois meses.
2. A convocação das reuniões da Direção é da competência do seu Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. A Direção só pode deliberar com a maioria dos seus titulares.
4. Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

SESSÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 47º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal da Associação é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Além dos três elementos efetivos previstos no número anterior, existe igual número de membros suplentes.
3. O primeiro Vogal substituirá o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura.
4. Os membros suplentes só assumem o exercício efetivo de funções se e quando se verificar a vacatura de membro efetivos.
5. No caso de vacatura dos cargos do Conselho Fiscal aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas no artigo 44º dos presentes estatutos.
6. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da associação o justifique, nos termos legais.

ARTIGO 48º
(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar a atividade da Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

1. E

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Assistir, sem direito a voto, através de um ou mais dos seus membros, às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que entenda necessário;
- g) Solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 49º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que considere conveniente ou necessário e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.
2. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal é da competência do seu Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus elementos.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 50º

(Extinção da Associação)

1. A extinção da Associação e, designadamente, as respetivas causas, procedimentos e efeitos, bem como o conseqüente destino dos bens da Associação, são regulados nos termos previstos na lei, em especial no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
2. No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 51º

(Casos omissos)

1. Os órgãos sociais devem decidir e atuar, em todos os casos omissos, de acordo com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais legislação aplicável.
2. As questões e matérias não previstas especificadamente nos presentes estatutos serão decididas pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável.

Albergaria-a-Velha, 5 de novembro de 2015

A Direção

Izabel Ferreira A. Fonseca
~~António Aguiar~~
Isabel Ferreira A. Fonseca/